

TERMO DE CONTRATO Nº 022/2023-SMTUR

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Turismo

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A.

OBJETO: Contratação de empresa visando à prestação de serviço com fornecimento de infraestrutura necessária para o “CARNAVAL PAULISTANO 2024”.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.425.992,32 (vinte milhões quatrocentos e vinte e cinco mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

NOTA DE EMPENHO N.º: 113.311/2023

DOTAÇÃO N.º: 74.10.27.813.3015.2118.3.3.91.39.00.00.1.500.9001.1

PROCESSO N.º: 6076.2023/0000726-4

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** - PMSP, através da Secretaria Municipal de Turismo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.000.431/0001-96, com sede na Rua Libero Badaró, nº 377 – 13º Andar, Conjunto 1301, Cep: 01009-906 – Centro – São Paulo/SP, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete Senhor **DANILO MOTA OLIVEIRA**, conforme Portaria de Delegação 01/SMTUR/2022, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 280 – 12º andar – Centro/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.002.886/0001-60, Inscrição Estadual nº. 104.969.196.117, neste ato representado por seu Diretor Presidente Senhor **GUSTAVO GARCIA PIRES**, portador da cédula de identidade RG nº 36.880.537-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 437.607.748-81, e por seu Diretor de Clientes e Eventos Senhor **FELIPE AMÉRICO PITA**, RG nº 30.881.081 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 390.167.708-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado com dispensa de licitação, nos termos da autorização contida no processo administrativo nº **6076.2023/0000726-4** e no disposto no artigo 75, inciso



IX da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, o qual rege-se-á pelas Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização dos eventos que compõem o **CARNAVAL PAULISTANO 2024**, com fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos, produtos, serviços, pessoal técnico e operacional necessários às apresentações das agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos, prestados pelas entidades.

1.1.1. Considera-se a avaliação do formato do evento quanto à localização, programação e público alvo, a avaliação e dimensionamento da estrutura necessária para a realização do evento, a realização de visitas técnicas, precursoras e estudos de viabilidade e a interação com os órgãos públicos de forma a garantir a organização e a coordenação de todas as ações necessárias à realização do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ 20.425.992,32** (vinte milhões quatrocentos e vinte e cinco mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), nele incluídos os impostos, taxa de administração, encargos e demais despesas, podendo ser alterado dentro dos limites legais, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, face à inclusão, modificação ou cancelamento de serviços.

2.1.1. A taxa de administração da **CONTRATADA**, prevista no item 2.1, é estimada na porcentagem de **5% (cinco por cento)** aplicada exclusivamente sobre o valor total do **CARNAVAL PAULISTANO 2024** e remunerará todos os serviços de gestão contratados (planejamento, produção, execução, fiscalização, fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos, produtos, serviços, pessoal técnico e operacional), devendo estar discriminada na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

2.1.2. Para efeito do valor da parcela, ou seja, o valor total da Nota Fiscal a ser emitida pela **CONTRATADA** será considerado o valor total do projeto, acrescido da taxa de administração, calculados conforme o subitem 2.1.1, acrescentando-se ao final os valores dos impostos que decorrem do faturamento, calculados de acordo com a legislação vigente.

2.2. Os valores destinados ao pagamento de infraestrutura são os detalhados abaixo:

a) R\$ 9.316.212,48 (nove milhões, trezentos e dezesseis mil, duzentos e doze reais e quarenta e oito centavos) destinados ao pagamento da **Infraestrutura I** conforme



discriminado na planilha em anexo;

b) R\$ 290.031,37 (duzentos e noventa mil, trinta e um reais e trinta e sete centavos) destinados ao pagamento da **Apuração**, conforme discriminado na planilha em anexo;

c) R\$ 3.535.200,00 (três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e duzentos reais) destinados ao pagamento da **Infraestrutura II** conforme discriminado na planilha em anexo;

d) R\$ 1.037.508,72 (um milhão, trinta e sete mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos) destinados ao pagamento do **Espaço da Cidade**, conforme discriminado na planilha em anexo;

e) R\$ 282.076,43 (duzentos e oitenta e dois mil, setenta e seis reais e quarenta e três centavos) destinados ao pagamento da **Infraestrutura UESP - Carnaval de Bairro**, conforme discriminado na planilha em anexo;

f) R\$ 490.209,42 (quatrocentos e noventa mil, duzentos e nove reais e quarenta e dois centavos), destinados ao pagamento da **Infraestrutura do Carnaval de Bairros**, em três datas consecutivas, conforme discriminado na planilha em anexo;

g) R\$ 338.201,28 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e um reais e vinte e oito centavos), destinados ao pagamento da **Infraestrutura do Carnaval de Bairros**, em duas datas consecutivas, conforme discriminado na planilha em anexo;

h) R\$ 702.147,08 (setecentos e dois mil, cento e quarenta e sete reais e oito centavos), destinados ao **pagamento da Corte**, conforme discriminado na planilha em anexo;

i) R\$ 764.974,28 (setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos) destinados a **Produção**, conforme discriminado na planilha em anexo;

2.2.1 Os valores destinados ao pagamento de taxa administrativa e imposto, são os detalhados abaixo:

a) R\$ 799.579,34 (setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos) destinados ao **pagamento da Taxa Administrativa (5%)**, conforme discriminado na Planilha em Anexo;

b) R\$ 2.869.851,92 (dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) destinados ao **pagamento do imposto a recolher**, conforme discriminado na Planilha em Anexo;



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos valores pactuados na Cláusula Segunda do presente ajuste será feito em **03 (três) parcelas**, na forma abaixo relacionada:

PARCELA	VALOR	PREVISÃO DE PAGAMENTO
1ª	R\$ 6.127.200,00	30% - Dezembro/2023
2ª	R\$ 6.127.200,00	30% - Janeiro/2024
3ª	R\$ 8.171.592,32	40% - Fevereiro/2024

3.2. Os valores devidos pela **CONTRATANTE** serão liquidados nas datas indicadas, mediante prévio requerimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de 5 (cinco) meses a partir da data da assinatura.

4.2. Poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo justificado por escrito e previamente autorizado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações c/c a Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A execução dos serviços ora avençados será acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, com a atribuição de fiscal do **CONTRATO**, especialmente designado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Turismo, nos termos do Decreto 54.873/14, cumprindo a função de verificar a conformidade dos serviços entregues pela **CONTRATADA**, de forma a assegurar o exato cumprimento do **CONTRATO**.

5.2. Todos os gastos executados por meio do **CONTRATO** deverão estar em consonância com as informações descritas na Planilhas constantes em documento SEI nº 093269662, ficando comprovados mediante a Prestação de Contas.

5.3. A Prestação de Contas será feita através através de comprovantes por foto com detalhamento dos itens utilizados e apresentar a comprovação dos preços do valor total por unidade dos itens relacionados na Planilha – Itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos, por meio dos documentos relativos às contratações pertinentes, em até 90 (noventa) dias após o término do evento "**CARNAVAL PAULISTANO 2024**".



5.3.1. A apresentação da Prestação de Contas, por parte da **CONTRATADA**, deverá estar acompanhada de todos os documentos fiscais nela discriminados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se:

6.1.1. Boa e regular execução do objeto deste **CONTRATO**;

6.1.2. Fornecimento de todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e a permitir a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**;

6.1.3. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação da execução do objeto do presente ajuste;

6.1.4. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste **CONTRATO**;

6.1.5. Responder por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, acarretado por empregado, preposto ou contratado.

6.1.6. A garantir que todos os gastos executados por meio do **CONTRATO** estejam em consonância com as informações descritas na Planilha doc. SEI nº 093269662, constante no Anexo I, tendo sua comprovação mediante a Prestação de Contas, prevista na Cláusula Quinta;

6.1.7. A prestar contas dos recursos previstos nas Planilhas, constantes do Anexo I, nos termos das subcláusulas 5.3 e 5.3.1 do **CONTRATO**;

6.1.7.1. A apresentação da Prestação de Contas, por parte da **CONTRATADA**, deverá conter todos os Comprovantes Financeiros nela discriminados.

6.1.7.2. A garantir que eventual saldo, oriundo dos recursos que perfazem o **CONTRATO**, deverá ser devolvido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do evento, não alterando o valor da Taxa de Administração.

6.1.8. A assegurar o fiel cumprimento das condições contidas na Lei Federal nº. 1.3146/2015, garantindo assim que os serviços ora contratados estejam em consonância com os preceitos de acessibilidade contidos no referido dispositivo.

6.1.9. Demonstrar o integral cumprimento das disposições fixadas no Termo de



Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado em 20.05.2009 e das recomendações contidas na notificação recomendatória nº 1378/2012 do Ministério Público do Trabalho no tocante à promoção da igualdade étnico-racial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E SANÇÃO

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo I, Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) 10% (dez por cento) por inexecução parcial do **CONTRATO**, sobre a parcela não executada;
- b) 20% (vinte por cento) por inexecução total do **CONTRATO**;
- c) 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso na prestação de contas prevista nos itens 5.3 e 5.3.1.

7.3. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.4. Dar-se-á a rescisão do **CONTRATO**, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações e Lei Municipal nº 13.278/02.

7.5. Em razão das características específicas e grandiosidade do evento, os itens de infraestrutura consignados na Planilha I, anexa ao **CONTRATO**, poderão ter suas quantidades aumentadas ou diminuídas, bem como ter itens suprimidos ou novos adicionados, desde que não aumentem o valor do **CONTRATO**.

7.5.1 As alterações que não aumentem o valor do **CONTRATO** deverão ser autorizadas pela fiscalização do **CONTRATO**.

7.5.2 No caso da modificação gerar um aumento do valor do **CONTRATO**, a mesma deverá ser processada por meio de termo aditivo ou suportado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO



8.1. Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das Partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

9.1. As Partes comprometem-se a:

9.1.1. Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, excetona condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

9.1.2. Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,

9.1.3. Envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS



10.1 A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e a não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

10.2 As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA**.

10.3 A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa contratual prevista na Cláusula Sétima do presente instrumento, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.

10.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente **CONTRATO**, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.

10.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste **CONTRATO**, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.

10.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à **CONTRATADA** transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da **CONTRATANTE** a terceiros, sem expressa autorização da **CONTRATANTE**.

10.6. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.

10.7. A **CONTRATADA** deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste **CONTRATO**, sempre que determinado pela **CONTRATANTE**, e com expressa anuência da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) caso os dados se tornem desnecessários;
- b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) ocorrendo o fim da vigência contratual.

10.8. A **CONTRATADA** deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela **CONTRATANTE**, com o fim de resguardar a

segurança e o sigilo dos dados.

10.9. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste **CONTRATO**.

10.10. A CONTRATADA deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

10.11. CONTRATADA deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta **SEÇÃO**, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE**, com eventuais auditorias conduzidas pela **CONTRATANTE** ou por quem estiver por ela autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fazem parte do **CONTRATO**, independente de transcrição, a proposta e suas planilhas.

11.2. Executado o **CONTRATO**, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas Partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.

11.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações e nas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02.

11.4. As despesas com a execução do presente **CONTRATO** serão cobertas pela Nota de Empenho nº 113.311/2023 emitida na dotação nº 74.10.27.813.3015.2118.3.3.91.39.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente.

11.5. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **CONTRATO**.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.



São Paulo, 22 de Novembro de 2023.

Danilo Mota Oliveira
Chefe de Gabinete
RF: 752.247-9
SMTUR



DANILO MOTA OLIVEIRA
Chefe De Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



GUSTAVO GARCIA PIRES
Diretor Presidente
SÃO PAULO TURISMO S/A



FELIPE AMÉRICO PITA
Diretor de Clientes e Eventos
SÃO PAULO TURISMO S/A

TESTEMUNHAS:

1. Angela Stephanie
RG: 48.329.700x

TESTEMUNHAS:

1. Juliano R. S. Porto
RG: 62.353.421-6

